

---

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 13 /2017  
(Elaborado em 28 de Julho de 2017)

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de cargos técnicos e administrativos em comissão da Autarquia Municipal de Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE da Água Preta/PE, revoga a Lei Municipal nº 1.738/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA - PE, o Excelentíssimo Senhor EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de promover adequação e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, com fulcro nos artigos 41, III; artigo 43, 45, 46, 47 e 60, I todos da LOM - Lei Orgânica Municipal, ainda, nos termos das Leis Municipais nºs.: 1.020/72, de 12 de maio de 1972 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Água Preta – PE, Lei Complementar nº: 006/2007, de 16 de agosto de 2007, e seus possíveis aperfeiçoamentos, sem prejuízo de outras Leis, atos, normas ou dispositivos que regulem a matéria, apresenta a CÂMARA DE VEREADORES para apreciação, votação e consequente aprovação o seguinte PROJETO DE LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** Fica CRIADO o Quadro de Pessoal Técnico e Administrativo em Comissão da Autarquia Municipal do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Água Preta – PE**, com as suas respectivas remunerações/vencimentos, descritos no Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** Os cargos criados pela presente lei serão *ad nutum*, ou seja, de livre nomeação e exoneração, ensejando para o ingresso e o desligamento do cargo, o ato administrativo da Portaria, a ser lavrada pelo representante legal da Autarquia Municipal – SAAE, ou seja, o seu presidente, cuja natureza do ato é discricionária.

**Art. 3º** Os vencimentos estabelecidos nesta Lei, para os cargos comissionados de Assessor Técnico e Assessor Administrativo, serão reajustados nos mesmos critérios e época dos agentes políticos da municipalidade

(Administração Direta) os quais percebam a título de remuneração/vencimentos o salário-base de até 01 (um) salário-mínimo nacional, vigente no país.

**Parágrafo único.** Os demais cargos especificados nesta lei, cuja remuneração exceda a quantia de 01 (um) salário-mínimo vigente no país, deverão ser reajustados por lei específica.

**Art. 4º** Os Cargos Comissionados ora criados, poderão receber, além dos vencimentos atinentes aos respectivos cargos e simbologia, uma verba indenizatória de representação de até 100% (cem por cento) da remuneração fixada para o cargo em comissão exercido, podendo ainda, se a legislação não dispor de forma diversa, perceber, segundo a natureza dos cargos em apreço, as gratificações previstas no artigo 157 da Lei Municipal nº 1.020/1972 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município da Água Preta, devendo ser observado em todo o caso, o que pertine a Lei Municipal tocante a acumulação referida.

**Parágrafo Único.** No caso de concessão da verba de representação de que trata o *caput* do presente artigo, o percentual será definido pelo Presidente da Autarquia Municipal SAAE, o qual, em face das atribuições e complexidade do cargo, deverá exarar o ato administrativo competente (Portaria), para a devida implantação em folha de pagamento, tornando assim o ato jurídico perfeito.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual municipal para o exercício de 2017 e 2018, previsto para a Autarquia Municipal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, suplementadas, se necessárias.

**§ 1º.** Para garantir as adequações orçamentárias previstas na presente Lei, nos exercícios financeiros de 2017 e 2018, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais.

**§ 2º.** Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes:

I - Orçamentárias: as previstas no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, especificadas o seu detalhadamente no Decreto de abertura do Crédito.

---

**§ 3º.** A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 02 de Janeiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.738 de 15 de Dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta (PE), aos 28 dias do mês de Julho do ano de 2017.



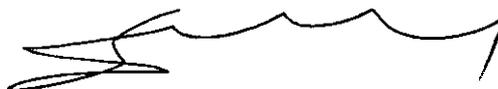
**EDUARDO COUTINHO**  
**PREFEITO**  
**(Gestão 2017-2020)**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_/2017**  
**(Elaborado em 28 de Julho de 2017)**

**ANEXO ÚNICO**

<b>Quantidade</b>	<b>Nomenclatura</b>	<b>Simbologia</b>	<b>Remuneração/Vencimentos</b>
05	Assessor Técnico	CCAT	R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete Reais)
03	Assessor Administrativo	CCAA	R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete Reais)
04	Assistente de Administração	CCAAD	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos Reais)
01	Diretor de Recursos Humanos	CCDRH	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos Reais)
01	Diretor de Almojarifado	CCDA	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos Reais)

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta (PE), aos 28 dias do mês de Julho do ano de 2017.



**EDUARDO COUTINHO**  
**PREFEITO**  
**(Gestão 2017-2020)**